



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 167/2005**

## **Cria o PROHAB – Programa de Habitação Popular do Município de Piedade de Caratinga.MG.**

**Art. 1º** - Fica criado o PROHB – Programa de Habitação do Município de Piedade de Caratinga

**Art. 2º** - O PROHB tem como objetivo o atendimento às famílias de baixa renda, com renda familiar entre 0 (zero) e 02 (dois) salários mínimos, com residência comprovada no município há no mínimo 02 (dois) anos e não atendidos pelos Programas dos Agentes Financeiros existentes, ou pelo Governos Federal.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por renda familiar o somatório dos rendimentos auferidos por todos os membros da família, residentes sob o mesmo teto.

**Art. 3º** - A Gerência ou Programa será de competência da ASCPIC – Associação dos Sem Casas de Piedade de Caratinga/MG, que utilizará recursos de sua própria arrecadação e dotações específicas do Orçamento Municipal.

§ 1º Os recursos alocados ao PROHAB serão destinados, a título de auxílio ou assistência financeira, à execução das seguintes ações:

- I – produção ou aquisição de unidades habitacionais;
- II – produção ou aquisição de lotes urbanizados;
- III – aquisição de material de construção;
- IV – urbanização de assentamentos;
- V – requalificação urbana.

§ 2º Nas ações previstas nos incisos I e II do § 1º, cada família apenas poderá ser beneficiada uma vez no âmbito do PROHAB.

§ 3º - Terão prioridade para recebimento de recursos no âmbito do PROHAB as iniciativas voltadas a atender segmentos populacionais que habitam em condições subumanas.



# Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

§ 4º - As famílias beneficiadas no âmbito do PROHAB – Programa de Habitação do Município de Piedade de Caratinga – MG, não poderão alienar a qualquer título, oneroso ou gratuito, ceder ou permutar os lotes ou unidades habitacionais recebidas, num prazo inferior a vinte e cinco anos.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo:

I – estabelecer os critérios técnicos a serem observados na execução do PROHAB;

II – coordenar e avaliar a execução e os resultados do PROHAB;

III – expedir os atos normativos necessários para operacionalização do PROHAB.

**Art. 5º** - Os terrenos utilizados pelo PROHAB serão prioritariamente os de domínio do município de Piedade de Caratinga e as áreas desapropriadas, podendo ainda haver a participação de particulares.

**Art. 6º** - Para cumprimento desta lei poderá o Poder Executivo:

I – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com vistas a implementação de programas habitacionais para população de baixa renda;

II – contrair empréstimos em entidades públicas ou privadas destinadas a programas habitacionais, nos limites permitidos pela capacidade de endividamento do município;

III – elaborar planos, programas e projetos visando os objetivos do PROHAB.

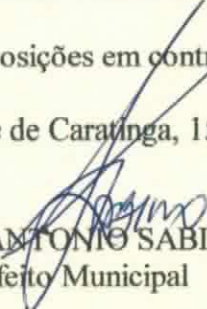
**Art. 7º** - O PROHAB contará com a infra-estrutura da Secretaria de Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 8º** - É assegurado pelo PROHAB a prioridade ao atendimento de cooperativas e/ou Sistema de Mutirão e Autoconstrução, que poderão ser desenvolvidos em convênio com a União, o Estado ou Instituições Privadas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 15 de março de 2005.

  
LUIZ ANTONIO SABINO  
Prefeito Municipal